Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 24 | Defensoria Pública | Recife, sábado, 6 de junho de 2020

DPPE E MPPE recomendam a inclusão de dados desagregados

Na última semana de maio, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público do Estado de Pernambuco emitiram recomendação conjunta, a fim de que o Estado de Pernambuco e o Município de Recife incluíssem, entre os dados divulgados em seus boletins de acompanhamento da COVID-19, os dados desagregados consoante os marcadores de raça/cor/etnia.

A recomendação foi precedida de comunicações extrajudiciais da Defensoria Pública, que havia encaminhado ofícios à Secretaria de Saúde do Estado. Entre as respostas, a Secretaria informou que carecia dos dados conforme as solicitações formuladas, já que as notificações estavam sendo preenchidas sem a devida atenção aos marcadores de raça e cor.

O Coordenador do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da DPPE, Henrique da Fonte, destaca que "dados produzidos por instituições de ensino já estimam que proporcionalmente há maior número de óbitos entre pessoas pretas e pardas. A distribuição geográfica também demonstra que bairros periféricos têm uma maior taxa de mortalidade. O fornecimento de dados desagregados segundo os critérios de raça/cor e a respectiva divulgação nos boletins, além de fornecer ainda maior transparência, permite identificar populações especialmente impactadas com a pandemia, auxiliando na construção e direcionamento de políticas públicas". As Secretarias de Saúde possuem um prazo de 5 dias para responder ao documento.

FOTO: DIVULGAÇÃO

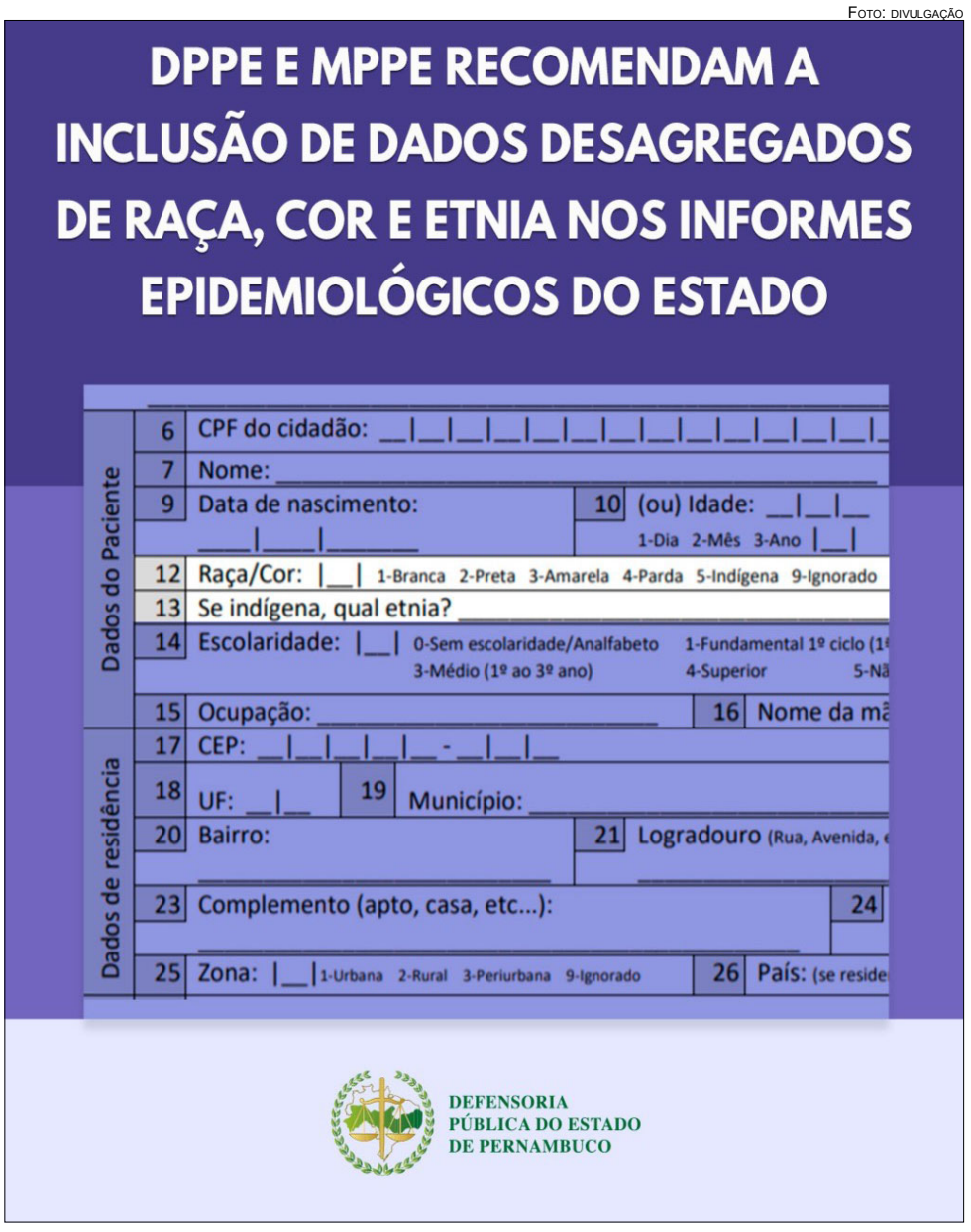

Defensoria garante medicamento para idosas com câncer das cidades de Lajedo e Águas Belas

Decisões liminares obtidas pela Defensoria Pública de Pernambuco garantem o fornecimento de medicamentos para idosas das cidades de Lajedo e Águas Belas. Os processos tramitam nas comarcas destas cidades.

Atuou a Defensora Pública Amanda Mineiro, que destacou sobre a garantia da tutela de urgência: "É gratificante saber que as idosas terão o tratamento médico adequado para seguirem lutando contra o câncer. Enfrentar o tratamento já é uma dura batalha e ainda mais grave quando não se consegue acesso ao melhor tratamento médico. Essas decisões dão um alívio ao assistido que terá garantido por meio do poder judiciário as melhores chances de sucesso ao tratamento dessas doenças", enfatizou.

Ambas as assistidas, de 84 e 68 anos, respectivamente, já tinham sido tratadas com outras medicações sem sucesso no tratamento da doença. Nos dois casos a DPPE requereu a concessão da tutela de urgência para fornecimento da droga Ibrutinibe 140mg pelo Estado, conforme prescrito por seus médicos.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **José Fabrício Silva de Lima**

PORTARIAS DO DIA 06.06.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

RECURSOS HUMANOS

Nº 288/2020 – Deferir o afastamento do Excelentíssimo Defensor Público **MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**, mat. **275.394-4**, pelo o período de 04 (quatro) meses, para concorrer a cargo eletivo, a partir de 04.06.2020, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, ressalvada a hipótese de indeferimento do registro da candidatura, pelo Cartório Eleitoral, prevista na Resolução nº 18.019 do TSE , de 09/04/1992, oportunidade em que cessará, de imediato, o afastamento ora concedido, devendo o Defensor Público retornar às suas atividades profissionais.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL.

Nº 293/2020 – Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA**, mat. **277.114-4**, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 294/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **WILLAYNE DIAS DE SOUSA LEÃO ALBUQUERQUE**, mat. **297.302-2**, programadas para 06/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 295/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **NATHÁLIA WOLFENSON JAMBO FARINHA**, mat. **297.295-6**, programadas para 07/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 296/2020 – Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **EDUARDO ARRUDA MOTA E ALBUQUERQUE**, mat. **084.118-8**, programadas para 07/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 297/2020 – Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA**, mat. **075.962-7**, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 298/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO**, mat. **068.853-3**, a partir de 27/07/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 299/2020 – Deferir a alteração de 11 (onze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **JEOVANA CARMEM COLAÇO DRUMMOND**, mat. **297.292-1**, programadas para 06/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 300/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **AMANDA MARQUES BATISTA**, mat. **275.409-6**, a partir de 07/12/2020, referentes ao exercício 2019, ficando o restante para gozo oportuno(1ª parcela).

Nº 301/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS**, mat. **291.517-0**, a partir de 11/12/2020, referentes ao exercício 2020, ficando 10 dias restantes para gozo oportuno(2ª parcela).

Nº 302/2020 – Deferir a alteração de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES**, mat. **297.298-0**, programadas para 08/09/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 303/2020 – Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública **NILMA CAMPOS LEAL**, mat. **111.153-1**, a partir de 21/05/2020, referente ao 1º decênio.

Nº 304/2020 – Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, mat. **297.269-7**, a partir de 22/10/2020, referentes ao exercício 2019(2ª parcela).

Nº 305/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MONICA ALVES BESSA**, mat. **286.990-0**, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2019 (3ª parcela).

DESIGNAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 306/2020 - Designar as(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) **AMANDA MINEIRO DE AGUIAR BARBOSA PEREIRA, LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO, JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR e ISABEL BATISTA PAIXÃO**, para acumular no Núcleo de Moradia e Habitação (unidades jurisdicionais cíveis),a partir de 01.06.2020, para fins de acompanhar as ações possessórias da Região da Mata Sul do Estado Pernambuco, nos processos abaixo destacados: Revogam-se as disposições em contrário.

Nº do Processo
0000108-90.2020.8.17.2940
0000080-25.2020.8.17.2940
0000078-55.2020.8.17.2940
0000074-18.2020.8.17.2940
0000005-83.2020.8.17.2940
0000221-78.2019.8.17.2940
0000128-18.2019.8.17.2940
0000107-42.2019.8.17.2940
0000106-57.2019.8.17.2940
0000105-72.2019.8.17.2940
0000104-87.2019.8.17.2940
0000103-05.2019.8.17.2940
0000102-20.2019.8.17.2940
0000101-35.2019.8.17.2940
0000100-50.2019.8.17.2940
0000099-65.2019.8.17.2940
0000098-80.2019.8.17.2940
0000097-95.2019.8.17.2940
0000096-13.2019.8.17.2940
0000009-57.2019.8.17.2940
0000008-72.2019.8.17.2940
0000007-87.2019.8.17.2940
0000006-05.2019.8.17.2940
0000005-20.2019.8.17.2940
0000367-56.2018.8.17.2940
0000366-71.2018.8.17.2940
0000365-86.2018.8.17.2940
0000364-04.2018.8.17.2940
0000082-63.2018.8.17.2940

Nº 307/2020 – Designar a Excelentíssima Defensora Pública **LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO**, mat. n° **298.422-9**, para responder pela Função Gratificada/FGS - 2, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Santa Cruz do Capibaribe, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em face da licença maternidade da Excelentíssima Defensora Pública **DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA,** mat. 297.953-5, a partir de 30.03.2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

PLANTÃO INTEGRADO PERMANENTE

Nº 308/2020 - Designar os(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo relacionados(as), para participarem do Plantão Integrado Permanente no âmbito cível da Capital, nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2020, nas seguintes datas:

Data	Defensor Público designado
04/07/2020(SÁBADO)	HÉLIO FERNANDO DE ANDRADE CAMPOS
05/07/2020(DOMINGO)	HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA
11/07/2020(SÁBADO)	ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA
12/07/2020(DOMINGO)	IRACEMA DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI COSTA LIMA
16/07/2020(QUINTA)	JAIDE SANTIAGO ARRAES
18/07/2020(SÁBADO)	JEOVANA CARMEM COLAÇO DRUMMOND
19/07/2020(DOMINGO)	JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY
25/07/2020(SÁBADO)	JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI
26/07/2020(DOMINGO)	LEDA MARIA DE MELO PESSOA LEITE

Data	Defensor Público designado
01/08/2020(SÁBADO)	LENORA MARGARIDA LUCENA DA HORA DE HOLANDA CAVALCANTI
02/08/2020(DOMINGO)	LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
08/08/2020(SÁBADO)	LEONARDO DE AMORIM CARNEIRO
09/08/2020(DOMINGO)	LEONARDO FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA
11/08/2020 (TERÇA)	LUANA SILVA MELO HERCULANO
15/08/2020(SÁBADO)	LÚCIA HELENA DE FREITAS BARBOSA
16/08/2020(DOMINGO)	LÚCIA MARIA MENDES AUTRAN
22/08/2020(SÁBADO)	MANUELLA POLLYANNA DE MENEZES SILVEIRA
23/08/2020(DOMINGO	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SAKAKI
29/08/2020 (SÁBADO))	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE OLIVEIRA
30/08/2020 (DOMINGO)	MARIA DE FÁTIMA TIMES PIMENTEL E SILVA

Data	Defensor Público designado
05/09/2020(SÁBADO)	MARIA DO CARMO VIEIRA PEIXOTO TABOSA
06/09/2020 (DOMINGO)	MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE
07/09/2020(SEGUNDA)	MARIA FERNANDA PESSOA DE FARIA NEVES
12/09/2020(SÁBADO)	MARIA HELENA LINS GALVÃO
13/09/2020(DOMINGO)	MARIA LUIZA RAMOS VIEIRA SANTOS
19/09/2020(SÁBADO)	MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA
20/09/2020(DOMINGO)	MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO
26/09/2020 (SÁBADO)	NATHÁLIA WOLFERSON JAMBO FARINHA
27/09/2020 (DOMINGO)	NILMA CAMPOS LEAL

Nº 309/2020 - Designar os(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo relacionados(as), para participarem do Plantão Integrado Permanente nas comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, no segundo semestre de 2020, nas seguintes datas:

CABO DE SANTO AGOSTINHO

DIA/JULHO	DEFENSOR
04.07.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
05.07.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
09.07.2020 (quinta-feira)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
11.07.2020 (sábado)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
12.07.2020 (domingo)	THALES CANDEIAS QUINTANS
18.07.2020 (sábado)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
19.07.2020 (domingo)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
25.07.2020 (sábado)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
26.07.2020 (domingo)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
DIA/AGOSTO	**DEFENSOR**
01.08.2020 (sábado)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
02.08.2020 (domingo)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
08.08.2020 (sábado)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
09.08.2020 (domingo)	THALES CANDEIAS QUINTANS
11.08.2020 (terça-feira)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
15.08.2020 (sábado)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
16.08.2020 (domingo)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
22.08.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
23.08.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
29.08.2020 (sábado)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
30.08.2020 (domingo)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
DIA/SETEMBRO	**DEFENSOR**
05.09.2020 (sábado)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
06.09.2020 (domingo)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
07.09.2020 (segunda-feira)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
12.09.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
13.09.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
19.09.2020 (sábado)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
20.09.2020 (domingo)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
26.09.2020 (sábado)	THALES CANDEIAS QUINTANS
27.09.2020 (domingo)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
DIA/OUTUBRO	**DEFENSOR**
03.10.2020 (sábado)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
04.10.2020 (domingo)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
10.10.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
11.10.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
12.10.2020 (segunda-feira)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
17.10.2020 (sábado)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
18.10.2020 (domingo)	THALES CANDEIAS QUINTANS
24.10.2020 (sábado)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
25.10.2020 (domingo)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
28.10.2020 (quarta-feira)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
31.10.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
DIA/NOVEMBRO	**DEFENSOR**
01.11.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
02.11.2020 (segunda-feira)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
07.11.2020 (sábado)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
08.11.2020 (domingo)	THALES CANDEIAS QUINTANS
14.11.2020 (sábado)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
15.11.2020 (domingo)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
21.11.2020 (sábado)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
22.11.2020 (domingo)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
28.11.2020 (sábado)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
29.11.2020 (domingo)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
DIA/DEZEMBRO	**DEFENSOR**
05.12.2020 (sábado)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
06.12.2020 (domingo)	THALES CANDEIAS QUINTANS
08.12.2020 (terça-feira)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
12.12.2020 (sábado)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
13.12.2020 (domingo)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
19.12.2020 (sábado)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
20.12.2020 (domingo)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA
24.12.2020 (quinta-feira)	LORENA JORDAIM NEPOMUCENO
25.12.2020 (sexta-feira)	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS
26.12.2020 (sábado)	THALES CANDEIAS QUINTANS
27.12.2020 (domingo)	DANIEL CASTILHO PICANÇO
28.12.2020 (segunda-feira)	DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES
29.12.2020 (terça-feira)	ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES
30.12.2020 (quarta-feira)	GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS
31.12.2020 (quinta-feira)	KEILA REID SILVA DE ALMEIDA

JABOATÃO DOS GUARARAPES

DIA/JULHO	DEFENSOR
04.07.2020 (sábado)	MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO
05.07.2020 (domingo)	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA GALVÃO
11.07.2020 (sábado)	RUTH GONDIM FALCÃO
12.07.2020 (domingo)	VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA
18.07.2020 (sábado)	AMANDA MARQUES BATISTA
19.07.2020 (domingo)	CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM
25.07.2020 (sábado)	CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO
26.07.2020 (domingo)	DÉBORA CAMBOIM LEÃO
DIA/AGOSTO	**DEFENSOR**
01.08.2020 (sábado)	EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLÁ
02.08.2020 (domingo)	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
08.08.2020 (sábado)	HELENA ABREU NOCE
09.08.2020 (domingo)	JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALCANTI JÚNIOR
11.08.2020 (terça-feira)	LÉLIA MARIA CAVALCANTI LACERDA
15.08.2020 (sábado)	LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES
16.08.2020 (domingo)	MARCELO DE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE
22.08.2020 (sábado)	MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA
23.08.2020 (domingo)	MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO
29.08.2020 (sábado)	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA DE GALVÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DRT/PE-2340

DIAGRAMAÇÃO
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
Fone: (81) 3182-3700
Call Center: 0800 081 0129
e-mail: comunicacaodppe@gmail.com
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

30.08.2020 (domingo)	RUTH GONDIM FALCÃO
DIA/SETEMBRO	**DEFENSOR**
05.09.2020 (sábado)	TÚLIO VICTOR BORGES LOBO
06.09.2020 (domingo)	VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA
07.09.2020 (segunda-feira)	AMANDA MARQUES BATISTA
12.09.2020 (sábado)	ANA MÁRCIA DE ALBUQUERQUE
13.09.2020 (domingo)	CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM
19.09.2020 (sábado)	CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO
20.09.2020 (domingo)	DÉBORA CAMBOIM LEÃO
26.09.2020 (sábado)	EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLÁ
27.09.2020 (domingo)	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
DIA/OUTUBRO	**DEFENSOR**
03.10.2020 (sábado)	HELENA ABREU NOCE
04.10.2020 (domingo)	JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALCANTI JÚNIOR
10.10.2020 (sábado)	LÉLIA MARIA CAVALCANTI LACERDA
11.10.2020 (domingo)	LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES
12.10.2020 (segunda-feira)	MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA
17.10.2020 (sábado)	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SALES
18.10.2020 (domingo)	MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO
24.10.2020 (sábado)	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA DE GALVÃO
25.10.2020 (domingo)	RUTH GONDIM FALCÃO
28.10.2020 (quarta-feira)	TÚLIO VICTOR BORGES LOBO
31.10.2020 (sábado)	VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA
DIA/NOVEMBRO	**DEFENSOR**
01.11.2020 (domingo)	AMANDA MARQUES BATISTA
02.11.2020 (segunda-feira)	ANA MÁRCIA DE ALBUQUERQUE
07.11.2020 (sábado)	CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM
08.11.2020 (domingo)	CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO
14.11.2020 (sábado)	DÉBORA CAMBOIM LEÃO
15.11.2020 (domingo)	EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLÁ
21.11.2020 (sábado)	GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
22.11.2020 (domingo)	HELENA ABREU NOCE
28.11.2020 (sábado)	JOSÉ INALDO GONÇALVES CAVALCANTI JÚNIOR
29.11.2020 (domingo)	LÉLIA MARIA CAVALCANTI LACERDA
DIA/DEZEMBRO	**DEFENSOR**
05.12.2020 (sábado)	LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES
06.12.2020 (domingo)	MARCELO DE SÁ CAVALCANTI ALBUQUERQUE
08.12.2020 (terça-feira)	MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA
12.12.2020 (sábado)	MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SALES
13.12.2020 (domingo)	MARIA THEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO
19.12.2020 (sábado)	MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA GALVÃO
20.12.2020 (domingo)	RUTH GONDIM FALCÃO
24.12.2020 (quinta-feira)	TÚLIO VICTOR BORGES LOBO
25.12.2020 (sexta-feira)	VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA
26.12.2020 (sábado)	AMANDA MARQUES BATISTA
27.12.2020 (domingo)	ANA MÁRCIA DE ALBUQUERQUE
28.12.2020 (segunda-feira)	CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM
29.12.2020 (terça-feira)	CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDIDIO
30.12.2020 (quarta-feira)	DÉBORA CAMBOIM LEÃO
31.12.2020 (quinta-feira)	EDUARDO DE CARVALHO PESSOA BACALLÁ

OLINDA	
DIA/JULHO	**DEFENSOR**
04.07.2020 (sábado)	ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA
05.07.2020 (domingo)	CAMILA VIEGA CHETTO COUTINHO
11.07.2020 (sábado)	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
12.07.2020 (domingo)	ETIENE VIEIRA GONÇALVES
18.07.2020 (sábado)	HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
19.07.2020 (domingo)	KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE
25.07.2020 (sábado)	LAÍS BARRETO RANGEL
26.07.2020 (domingo)	LÚDJA ROCHA RIBEIRO
DIA/AGOSTO	**DEFENSOR**
01.08.2020 (sábado)	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BANJA
02.08.2020 (domingo)	MARIANA RESENDE LIMA
06.08.2020 (quinta-feira)	MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO
08.08.2020 (sábado)	MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE
09.08.2020 (domingo)	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA
11.08.2020 (terça-feira)	RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NOBREGA GAMBARRA
15.08.2020 (sábado)	RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA
16.08.2020 (domingo)	VILMA PAULO BARBOSA
22.08.2020 (sábado)	YURI ALEXEI MARCA
23.08.2020 (domingo)	ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA
29.08.2020 (sábado)	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
30.08.2020 (domingo)	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
DIA/SETEMBRO	**DEFENSOR**
05.09.2020 (sábado)	DANIELLE LEITE SOUSA
06.09.2020 (domingo)	ETIENE VIEIRA GONÇALVES
07.09.2020 (segunda-feira)	HENRIQUE DA FONTE DE ARAÚJO SOUZA
12.09.2020 (sábado)	KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE
13.09.2020 (domingo)	LAÉRCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JÚNIOR
19.09.2020 (sábado)	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BANJA
20.09.2020 (domingo)	MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO
26.09.2020 (sábado)	MARIANA RESENTE LIMA
27.09.2020 (domingo)	MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO
DIA/OUTUBRO	**DEFENSOR**
03.10.2020 (sábado)	MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE
04.10.2020 (domingo)	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA
10.10.2020 (sábado)	RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA
11.10.2020 (domingo)	RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA
12.10.2020 (segunda-feira)	RODOLFO TOMAS DE OLIVEIRA
17.10.2020 (sábado)	VILMA PAULO BARBOSA
18.10.2020 (domingo)	YURI ALEXEI MARCA
24.10.2020 (sábado)	ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA
25.10.2020 (domingo)	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
28.10.2020 (quarta-feira)	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
31.10.2020 (sábado)	DANIELLE LEITE DE SOUSA
DIA/NOVEMBRO	**DEFENSOR**
01.11.2020 (domingo)	ETIENE VIEIRA GONÇALVES
02.11.2020 (segunda-feira)	HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
07.11.2020 (sábado)	KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE
08.11.2020 (domingo)	LAÉRCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JÚNIOR
10.11.2020 (terça-feira)	LAÍS BARRETO RANGEL
14.11.2020 (sábado)	LÚDJA ROCHA RIBEIRO
15.11.2020 (domingo)	MARIA CRISTINA COUTINHO
21.11.2020 (sábado)	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BANJA
22.11.2020 (domingo)	MARIA EULÁLIA DE LUNA MELO
28.11.2020 (sábado)	MARIANA RESENDE LIMA
29.11.2020 (domingo)	MARÍLIA TENÓRIO CARDOSO
DIA/DEZEMBRO	**DEFENSOR**
05.12.2020 (sábado)	MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE
06.12.2020 (domingo)	PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA
08.12.2020 (terça-feira)	RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA
12.12.2020 (sábado)	RENATA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA
13.12.2020 (domingo)	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA
19.12.2020 (sábado)	VILMA PAULO BARBOSA
20.12.2020 (domingo)	YURI ALEXEI MARCA
24.12.2020 (quinta-feira)	ANA CLÁUDIA COSTA DE LIMA
25.12.2020 (sexta-feira)	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
26.12.2020 (sábado)	CARLOS ALBERTO CAVALCANTI OLIVEIRA
27.12.2020 (domingo)	DANIELLE LEITE DE SOUSA
28.12.2020 (segunda-feira)	ETIENE VIEIRA GONÇALVES
29.12.2020 (terça-feira)	HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
30.12.2020 (quarta-feira)	KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE
31.12.2020 (quinta-feira)	LAÉRCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JÚNIOR

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA I REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano em curso (13/03/2020), às 9hs (nove horas), reuniram-se na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Manoel Borba, nº 640, 4° Andar do Edifício Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO:
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da VIII Reunião Ordinária, de **13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019 (13/12/2019)**, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre a Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco **(Avocado pelo Presidente e Conselheiro José Fabrício Silva de Lima**; relator Conselheiro Eleito Dr. Roberto Furtado);

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que regulamenta a residência jurídica no âmbito da defensoria pública (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da Resolução n° 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho);

Item nº 05 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre estruturação da Comissão de Prerrogativas;

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre a remoção voluntária (interstício mínimo para fins de remoção) (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);

Item nº 07 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I;

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Apresentação da Complementação do relatório da Defensora Pública.

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Requerimento da Defensora Pública Dra. Silma Dias Ribeiro de Lavigne;

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:
Item nº 10 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido;

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal;

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do SEI;

Item nº 13 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma).

Item nº 14 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública;

Item nº 15 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado "Formação de Defensoras e Defensores Populares";

III – INFORMES GERAIS
Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, **o Defensor Público Geral - Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, o Corregedor Geral - Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dr. Roberto Antônio Furtado de Mendonça, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho, Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves**, ressaltando a presença do Dr. João Duque – Chefe de Gabinete, Dr. Rafael Alcoforado – Subdefensor das Causas Coletivas, Dra. Jeovana Drummond – Subdefensora Cível da Capital, Dra. Lucia Autran – Coordenadora do Núcleo de Mediação e Conciliação, Dr. Rodolfo Tomaz – Coordenador do Núcleo Cível, Dr. José Fernando Debli – Coordenador do Núcleo de Fazenda, Dra. Cristiana Magalhães – coordenadora do setor de Recursos Humanos, Dr. Paulino Fernandes, Dra. Tatiana Chacon, Dr. João Bosco, além da Assessoria de Comunicação da Defensoria e da assessora do CSDP, Karolina Sobreira, e o fotógrafo Henrique "Paparazzo" da Silva.

O Presidente do CSDP declarou aberta a I reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2020.

II - DELIBERAÇÕES:
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da VIII Reunião Ordinária, de 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2019 (13/12/2019), do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da VIII Reunião Ordinária, do Conselho Superior.**

Item n° 02 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre a Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco (**Avocado Conselheiro José Fabrício Silva de Lima**; relator Conselheiro Eleito Dr. Roberto Furtado);
Deliberação: Tendo em conta que a matéria se encontra em pauta no Colegiado Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e suspenso nesse Conselho, o item foi **retirado de pauta.**

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que regulamenta a residência jurídica no âmbito da defensoria pública (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, antes de apreciação da matéria, esclareceu que a Defensoria Pública Geral expediu portaria regulamentando a Defensoria Jurídica, para dar seguimento a implantação desse instrumento, estando expresso em portaria que a regulamentação caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública. Acrescentou, ainda, que a intenção é que o Projeto de Lei que cria a residência jurídica tenha mais força na sua apreciação pelo Poder Legislativo após a expedição da portaria.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos, **retirou o item de pauta** em concordância com todos os demais Conselheiros.

O conselheiro eleito, Dr. Leonardo Alexandre, teve que se ausentar da reunião, em decorrência de compromissos médicos.
Durante a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, o Presidente da Associação dos Defensores do Estado de Pernambuco expôs a necessidade do Conselho Superior se pronunciar sobre a necessidade dos Defensores Públicos se desvincularem (deixar de ter inscrição) da Ordem dos Advogados do Brasil. Após os esclarecimentos pelo Presidente do Conselho sobre a independência de cada Defensor Público em requerer a sua desfiliação da Ordem dos Advogados do Brasil, indicou que a matéria já se encontra em discussão no Conselho Superior, com a decisão de ficar sobrestada até julgamento em definitivo pelo STF do caso. O Presidente da Associação solicitou a entrega de documentação ao Conselho, a qual foi recepcionada pelo Secretario Geral para autuação em procedimento próprio ou, em se tratando da mesma matéria, juntada no procedimento que já se encontra em tramitação no Conselho.

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da Resolução n° 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho);
Deliberação: Ante a ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Leonardo Alexandre, e a necessidade de uma análise em conjunto da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item n°. 05 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre estruturação da Comissão de Prerrogativas;
Inicialmente, o Presidente do Conselho Superior indicou que fora lançado edital, mas nenhum Defensor Público se habilitou para compor a Comissão de Prerrogativas; em segundo lançamento do edital, apenas dois Defensores Públicos se inscreveram para compor a referida comissão.
Desta forma, considerando que a Comissão de Prerrogativas deveria ser composta por 04 (quatro) vagas e instalada com no mínimo três membros, necessários alguns ajustes na Resolução para que se permita a composição da Comissão já citada.
Diante da ausência de Defensores para compor a Comissão e da nomeação de novos membros, o Presidente do CSDP indagou aos Conselheiros sobre a possibilidade de modificação da resolução ou a relativização do item I, do art. 4°, da Resolução, que trata da Comissão de Prerrogativas.
O Secretário do CSDP pediu a palavra e encaminhou o seu **voto no sentido de que fosse relativizado o inciso I, do art. 4°, da resolução PARA OS PROXIMOS EDITAIS, SEM ALTERAR O TEXTO ORIGINÁRIO DA REFERIDA RESOLUÇÃO**, e, após publicação de edital, caso não tenham Defensores Públicos inscritos, o Conselho Superior voltaria a analisar a possibilidade de reduzir a quantidade de membros na Comissão de Prerrogativas.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de relativizar o inciso I, do art. 4°, da resolução da Comissão de Prerrogativas PARA OS PROXIMOS EDITAIS, SEM ALTERAR O TEXTO ORIGINÁRIO DA REFERIDA RESOLUÇÃO**.

Item n°. 06 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre a remoção voluntária (interstício mínimo para fins de remoção) (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);
O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública iniciou a discussão apontando que fora feito estudo que comprovou que em 60% dos editais os mesmos Defensores Públicos são os vencedores, uma vez que não há uma exigência de interstício mínimo para permanecer na Comarca.
Assim, o Presidente do CSDP indagou ao conselho se não seria o momento de constar nos editais um interstício mínimo para fins de remoção, com o fim de dar segurança jurídica aos Membros, evitar recursos e discussões posteriores junto ao Conselho Superior.
Por fim, o presidente do conselho exemplificou o caso do Defensor Público que concorreu à vaga do Tribunal do Júri de Caruaru, sagrando-se vencedor, e na mesma semana concorreu ao edital lançado para preenchimento da vaga nas unidades judiciárias em Caruaru decorrentes de sua remoção, vencendo-o, bem como outra Defensora Pública recém empossada que já concorreu e venceu três editais.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNAMIDADE, deliberaram no sentido de RECOMENDAR ao Defensor Público Geral que conste nos futuros editais o prazo de 12 (doze) meses de remoção a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.**

Item nº 07 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I;
No início do tema, o Presidente do Conselho Superior indicou que, com o surgimento de vaga pela aposentadoria ou exoneração de um Defensor Público, a promoção e a progressão devem ocorrer em efeito cascata, em decorrência da possibilidade de se utilizar a Legislação Estadual (LC n° 421/2019), que indica a necessidade de interstício de tempo para o desenvolvimento na carreira, e a Legislação Federal, que indica a existência de vaga para o desenvolvimento na carreira, encaminhando o seu voto nesse sentido.
No caso em concreto, ocorreram duas exonerações a pedido dos Defensores Públicos MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CARDOZ e RACHEL FURTADO NOGUEIRA R DANTA, daí por que a matéria se encontra em pauta.
Desta forma, a primeira discussão foi no sentido de estabelecer se deveria ser aplicada apenas a Lei Complementar Estadual número 421/2019 em relação às progressões e promoções ou se deveria ser aplicada a Legislação Estadual e/ou a Federal.
O Conselheiro eleito, Dr. Raufer Rodrigues, apresentou voto de divergência no sentido de que o desenvolvimento na carreira (progressão e a promoção) se dá pelo interstício de tempo, não existindo desenvolvimento por vaga, daí por que deveria ser aplicada apenas a Legislação Estadual (LC n°. 421/2019).
O Conselheiro eleito, Dr. Roberto Furtado, acompanhou o voto do Presidente.
A conselheira eleita, Dra. Maria do Carmo Tabosa, acompanhou o voto do Presidente.
O Conselheiro e Corregedor Geral, Dr. José Antonio Torres, acompanhou o voto do Presidente do Conselho Superior.
O Secretario Geral do Conselho Superior, após a análise da necessidade de trazer ao conhecimento dos Conselheiros quais as vagas surgiram com as exonerações dos Defensores Públicos, solicitou vista da matéria para posterior deliberação.
Deliberação: O Secretário Geral do Conselho solicitou vista da matéria.

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Apresentação da Complementação do relatório da Defensora Pública.
O Corregedor Geral da Defensoria Pública apresentou parecer complementar da Defensora Pública Helena Abreu Noce,

apontando que este encaminhou a documentação pertinente às suas atividades em caráter pedagógico.
O Presidente do Conselho Superior anotou que a Defensora Pública já teria sido aprovada no estágio probatório e declarada estável da carreira.
Deliberação: O Presidente em exercício do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, **RATIFICOU a aprovação da Defensora Pública HELENA ABREU NOCE no ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Requerimento da Defensora Pública Dra. Silma Dias Ribeiro de Lavigne;
O Secretário Geral do Conselho apresentou o requerimento da Defensora Pública no qual solicita ao Conselho a suspensão do seu afastamento para Mestrado e, em conseqüência, o retorno às atividades na Defensoria Pública, solicitando, por fim, que o prazo de gozo faltante do afastamento - três meses - seja para o período de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021.
O Conselheiro Raufer encaminhou o voto no sentido de que o requerimento deve ser julgado apenas no sentido de suspender o afastamento e que, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, a Defensora Pública faça novo requerimento ao Conselho Superior para o seu afastamento complementar, com o devido cronograma.
Deliberação: O Presidente em exercício do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de DEFERIR EM PARTE o requerimento da Excelentíssima Defensora Pública SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE, autorizando o retornar às atividades na Defensoria Pública e determinando que a Defensora Pública encaminhe novo requerimento quanto ao afastamento para dar continuidade ao mestrado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

O Presidente do Conselho Superior aproveitou a oportunidade, já que o requerimento da Defensora Pública trouxe à tona o surto do COVID-19, para apresentar a todos os Conselheiros e ao Presidente da Associação proposta de resolução que estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (Covid-19). Desta forma, o Secretário Geral do CSDP, nesta oportunidade, solicita a análise pelos Conselheiros da inclusão em pauta da referida proposta.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido INCLUIR EM PAUTA a Resolução que estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (Covid-19)**.

Item INCLUÍDO EM da Pauta (Item n° 16 da reunião): Objeto – proposta de resolução que estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (Covid-19);
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido APROVAR a Resolução que estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (Covid-19).**

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:
Item nº 10 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido;
Deliberação: O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para o Conselheiro Raufer Rodrigues.

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal;
Deliberação: O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para o Conselheiro Roberto Furtado.

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
O Secretário Geral do Conselho expôs os motivos pelos quais devem ser apresentados e aprovados pelo Conselho os fluxogramas, para parametrizar o Sistema Eletrônico.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNAMIADE, deliberaram no sentido REFERENDAR o fluxograma a ser apresentado pela Administração.**

Item nº 13 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma).
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNAMIADE, deliberaram no sentido REFERENDAR o fluxograma a ser apresentado pela Administração.**

Item nº 14 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para o Conselheiro Henrique Seixas.

Item nº 15 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”;
Deliberação: O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para a Conselheira Maria do Carmo Tabosa.

II – INFORMES GERAIS
O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

ROBERTO FURTADO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

ATA DA IV REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano em curso (25/05/2020), às 15hs (quinze horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

Pauta: Posse do Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, para o biênio 2020/2022, escolhido e nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Paulo Câmara, através do Ato Governamental n°. 1337, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2020.

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, **o Defensor Público Geral, Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dra. Etelvina Ayres, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho e Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves, ressaltando, ainda, a presença da Conselheira Maria Elvira Borba Bezerra.** Presente também o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, Dr. Edmundo Siqueira, dos Defensores Públicos Dr. Joaquim Fernandes – Coordenador de Gestão, Dr. Rafael Alcoforado – Subdefensor das Causas Coletivas, Dra. Ana Cristina Pereira – Subdefensora de Recursos Cíveis e Criminais, Dr. Wilker Neves – Subdefensor da Região Metropolitana, Dra. Jeovana Drumond – Subdefensora Cível da Capital, Dr. José Fernando debli - coordenador do Núcleo da Fazenda Pública da Capital, Dra. Lucia Autran - coordenador do Núcleo de Conciliação e Mediação da Capital, Dr. Michel Nakamura – Coordenador do Núcleo Especializado de Execução, Dr. Antonio Carlos Cirilo – Coordenador do Primeiro Atendimento, Dr. Henrique da Fonte – Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Dr. Marcos Caribe – Coordenador das Audiências de Custódia, Dr. João Duque - Chefe de Gabinete do Defensor Geral, Dra. Thais Dra. Maria Helena Lins Galvão, Guaraná, Dra. Maria Eliane Nogueira, Dra. Luana Dorziat, Dr. José Batista de Mores, Dr. Israel Hendrigo, Dr. Rodrigo Furtado, Dra. Mirella Wanderley, Dra. Amanda Mineiro, Dr. Marcelo Navarro, Dra. Celina Almeida, Dra. Marília Tenório, Dr. João Batista, Dr. Fernando Canejo, Dr. Célio José, Dra. Renata Gambarra, Dra. Verônica Nogueira, Dra. Maria das Dores, Dr. Paulino Fernandes, Dra. Marianna Granja, Dra. Ana Elizabeth Neves, Dra. Isabella Luna, Dra. Eliane Nogueira e Dra. Katia Cristina, além de participantes - Pedro Freitas, Daniel Baracho, Luciana Losse, Gabriela Andrade Jessica, Juliana Paranhos, Thiago Carvalho, Mariana Chaffin, Wesley Borges, Caio Souza, Eduarda Vasconcelos, Neto Mota, Bruno Barros, Ellen Veras, Paula Medeiros, Marco Aurélio e da assessora do Conselho, Karolina Sobreira.

O Secretário Geral do CSDP declarou aberta a IV reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPPE, com a finalidade de dar posse ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, para o biênio 2020/2022, escolhido e nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Paulo Câmara, através do Ato Governamental n°. 1337, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2020, apontando a ausência justificada dos Conselheiros eleitos, Dr. Roberto Furtado e Dr. Wilton Carvalho, e, em seguida, fez breve discurso, dando posse ao novo Defensor Público Geral José Fabrício Silva de lima, em cumprimento ao que determina a Lei, e desejou êxito na luta em prol da Instituição, tendo em seguida feito a leitura do Termo de Posse, e solicitado ao Defensor Público Geral para assinar o Termo de Posse. Ato contínuo, o Secretário Geral abriu a palavra aos demais Conselheiros, tendo feito uso da palavra os Conselheiros José Antonio Torres (corregedor Geral), Leonardo Alexandre, Raufer Rodrigues, Elvira Borba, Etelvina Ayres, Maria do Carmo Tabosa, e, por fim, o Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco - ADEPEPE, Edmundo Barros. Em seguida, o Secretário Geral do Conselho passou a palavra ao novo DPG, já empossado, e Presidente do Conselho Superior que fez seu discurso, falando da responsabilidade de sua nomeação, do que pensa na e da instituição, que a classe só terá êxito se trabalhar unida, do canal de diálogo aberto com todos os Defensores Públicos e do que norteia o seu mandato no próximo biênio. O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) a esta sessão virtual (videoconferência), dos Defensores Públicos e dos demais presentes, dando por encerrada a segunda reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

ETELVINA AYRES
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano em curso (05/06/2020), às 10hs (dez horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO:
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da I Reunião Ordinária, de **13 (treze) dias do mês de março do ano em curso (13/03/2020),** do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da IV Reunião Extraordinária, de **25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano em curso (25/05/2020),** do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Item nº 03 da Pauta: Objeto - Proposta de resolução que versa sobre a Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco (**Avocado pelo Presidente e Conselheiro José Fabrício Silva de Lima;** relator Conselheiro Eleito Dr. Roberto Furtado)**;**

Item nº 04 da Pauta: Objeto - Proposta de resolução que regulamenta a residência jurídica no âmbito da defensoria pública (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);

Item nº 05 da Pauta: Objeto - Proposta de alteração da Resolução n° 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho);

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas);

Item nº 07 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Raufer Rodrigues).

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado);

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 10 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma). (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública; (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”; (Relatora Dra. Maria do Carmo Tabosa);

Item nº 13 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração/readequação da Resolução n° 01 de 10 de Maio de 2019, que instituiu a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE;

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:
Item nº 14 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público Wellington Cesar;

Item nº 15 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/ progressão;

Item nº 16 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público João Batista de Moraes;

Item nº 17 da Pauta: Objeto – Apresentação do Código de Ética da Defensoria Pública de Pernambuco.

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, **o Defensor Público Geral, Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dra. Etelvina Ayres, Dra. Maria Elvira Borba Bezerra, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho e Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves, e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Edmundo Siqueira, ressaltando, ainda, a presença dos Defensores Públicos Dra. Jeovana Drumonnd, Subdefensora** Cível da Capital, Dr. Rafael Alcoforado – **Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Wilker Neves, Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. João Duque, Chefe de Gabinete do Defensor Geral, Dra. Thais Guaraná, Dra. Michel Nakamura, Dr. José Batista de Mores, Dr. Antonio Carlos Cirilo**.

O Presidente do CSDP declarou aberta a II reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE, oportunidade em que o Secretario Geral do Conselho, Dr. Henrique Seixas, compartilhou a informação de que, por meio de mensagem eletrônica, os Conselheiros eleitos, Dr. Roberto Furtado, Dra. Maria do Carmo Tabosa e Dr. Wilton Carvalho, justificaram a ausência na presente data, em decorrência da impossibilidade de acessar à videoconferência.

II - DELIBERAÇÕES:
No início dos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. José Fabrício, indicou que passará a atender em dias alternados na sede da Defensoria Pública, em que pese a Pandemia, para fins de formatar um plano de trabalho com a Administração de retorno aos trabalhos presenciais.

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da I Reunião Ordinária, de **13 (treze) dias do mês de março do ano em curso (13/03/2020),** do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da I Reunião Ordinária, do Conselho Superior.**

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da IV Reunião Extraordinária, de **25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano em curso (25/05/2020),** do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da IV Reunião Extraordinária, do Conselho Superior.**

Item n° 03 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que versa sobre a Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco (**Avocado Conselheiro José Fabrício Silva de Lima**; relator Conselheiro Eleito Dr. Roberto Furtado);
O Presidente do Conselho, que se encontra com a matéria avocada, esclareceu que, tendo em conta os votos já proferidos, o seu voto não alteraria a decisão por maioria do Conselho, mas indagou se alguém refluiria no voto. Não havendo alterações de voto, declarou a matéria encerrada.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, deu a matéria por encerrada, sendo certo que, após os votos dos Conselheiros, **POR MAIORIA DE VOTOS,** deve ser mantida a expressão de “porte de arma” na carteira funcional, nos termos do voto do relator**.**

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução que regulamenta a residência jurídica no âmbito da defensoria pública (Relator Conselheiro Eleito Dr. Raufer Rodrigues);
Após apontamentos do Conselheiro Dr. Raufer, fora solicitado a retirada de pauta e retorno da matéria somente após a apreciação do Projeto de Lei pela ALEPE, para que não conste nas futuras atas a análise.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a retirada de pauta** e retorno da matéria somente após a apreciação do Projeto de Lei que trata da residência jurídica pela Assembleia Legislativa do Estado - ALEPE.

Item nº 05 da Pauta: Objeto - Proposta de alteração da Resolução n° 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho);
Deliberação: Ante a necessidade de realizar um esforço concentrado e de uma análise em conjunto da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas);
O Presidente do Conselho fez apontamentos quanto à matéria em discussão, solicitando que seja realizada uma reunião, ainda que por videoconferência, com a assessoria jurídica da Instituição, para fins de levantar mais dados técnicos sobre o tema.
O Secretario Geral do Conselho, que se encontrava com vista da matéria, apontou que entende pertinente a reunião com a assessoria jurídica, uma vez que, provavelmente, encaminharia o seu voto numa terceira linha de pensamento.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a retirada** de pauta e pedido de diligência para marcar reunião com o assessor jurídico para tratar da matéria**.**
Item nº 07 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Raufer Rodrigues).
O Conselheiro Raufer Rodrigues solicitou a retirada de pauta do tema.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido retirar de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado);
Deliberação: Ante a ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Roberto Furtado, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Relator Dr. Henrique Seixas);
Deliberação: Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 10 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma). (Relator Dr. Henrique Seixas);
Deliberação: Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública; (Relator Dr. Henrique Seixas);
O Secretário Geral e relator da Matéria, Dr. Henrique Seixas, esclareceu que a matéria não poderia ser analisada pelo Conselho, em face do plano de contingenciamento, daí por que solicita a retirada de pauta.
Deliberação: Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”; (Relatora Dra. Maria do Carmo Tabosa);
Deliberação: Ante a ausência justificada da Conselheira Relatora, Dr. Roberto Furtado, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 13 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração/readequação da Resolução n° 01 de 10 de Maio de 2019, que instituiu a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE;
O Secretario Geral do Conselho fez alguns apontamentos quanto à matéria, sobretudo de que não se encontra para análise, mas para distribuição. De toda forma, indaga o Secretário Geral do Conselho aos demais Conselheiros se estão aptos a análise do item.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de se encontrarem aptos à votação**.

Após a apresentação do Secretário Geral do Conselho e da Subdefensora Cível da Capital, Dra. Jeovana Colaço, e as pontuações do Conselheiro Raufer Rodrigues, o Secretario Geral colocou em discussão e votação a matéria.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a proposta de nova resolução que** alteração/readequação da Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE**.**

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:
Item nº 14 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público Wellington Cesar;

O Secretario Geral do Conselho fez alguns apontamentos quanto ao requerimento, sobretudo de que não se encontra para análise, mas para distribuição. De toda forma, indaga o Secretário Geral do Conselho aos demais Conselheiros se estão aptos a análise do item.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de se encontrarem aptos à votação**.

Diante da possibilidade de votação, o Secretário do Conselho alertou para o fato de que diversos Defensores Públicos se encontram na mesma situação do requerente, motivo pelo qual encaminha o seu voto no sentido, modulando os efeitos da decisão, deferir o requerimento, conforme previsão legal de que o Defensor Público do Estado deverá residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização formal e motivada do Conselho Superior da Defensoria Pública, convalidando a situação do requerente e dos demais membros da Instituição, alertando para que os Defensores Públicos necessitam preencher o formulário encaminhado pela Corregedoria e que os novos casos devem ser levados ao conhecimento do Conselho Superior para autorização.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar o requerimento** do Defensor Público Wellington Cesar, com extensão dos efeitos a todos os Defensores Públicos, desde que preencham os formulários encaminhados pela Corregedoria Geral de Pernambuco até o dia 15 de junho de 2020, e a necessidade de que o Defensor Público do Estado que não residir na comarca da respectiva lotação, deverá requerer autorização formal e motivada do Conselho Superior da Defensoria Pública em novos casos.

Item nº 15 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/ progressão;
Deliberação: Ante a decisão referente ao item n°. 06 da presente ata, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 16 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público José Batista de Moraes;
Após esclarecimentos do Presidente do Conselho Superior,
O Presidente do Conselho fez alguns apontamentos quanto à matéria, sobretudo de que não se encontra para análise, mas para distribuição. De toda forma, em caso da possibilidade de análise da matéria pelo Conselho, solicita o Secretário a votação no sentido de saber se os Defensores Públicos estão aptos a votar o tema.
O Corregedor Geral indica que não se encontra apto a votação.
Diante da necessidade de análise da matéria por parte do Corregedor Geral, que não se declarou apto a votação nesta oportunidade, a matéria deve ser distribuída.
Deliberação: O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para o Conselheiro Leonara do Alexandre.

Item nº 17 da Pauta: Objeto – Apresentação do Código de Ética da Defensoria Pública de Pernambuco.
O Corregedor Geral fez a apresentação do Código de Ética da Defensoria Pública e as razões da necessidade de sua publicação de imediato.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar Resolução para referendar o Código de Ética da Defensoria Pública**.

III – INFORMES GERAIS
O Secretário Geral do Conselho parabenizou o Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral, Dr. João Duque, pela iniciativa em formatar um banco de peças da instituição, já que era um pleito antigo e que não tinha se efetivado ainda.
O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

ETELVINA AYRES
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO N° 03 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Central de Atendimento Cível na Comarca do Recife/PE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da Central de Atendimento na Comarca do Recife/PE; Av. Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído e regulamentado pela presente Resolução o funcionamento da Central de Atendimento Cível na Comarca de Recife/PE.

§ 1º. O atendimento ocorre na Central de Atendimento Cível, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Empresarial Progresso, Boa Vista, Recife/PE, através de Núcleos Temáticos assim distribuídos:
I – Núcleo de Família e Registro Civil;
II – Núcleo de Sucessões e Registros Públicos;
III – Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e de Acidente do Trabalho;
IV – Núcleo do Consumidor;
V – Núcleo de Mediação e Conciliação;
VI – Núcleo Cível da Capital.

§ 2º. Caberá ao Defensor Público-Geral do Estado, por meio de portaria, realizar a unificação do Núcleo Cível com o Núcleo Cível do Fórum Des. Rodolfo Aureliano.

§ 3º. Serão desativados os Postos avançados da Defensoria Pública localizados no bairro da Boa Vista e no Expresso Cidadão do Shopping Rio-Mar.

§ 4º. Os Núcleos Especializados constantes de outras portarias permanecem com as suas atribuições e competências.

Art. 2º. O enquadramento dos Defensores Públicos dos Postos avançados da Defensoria Pública observará a antiguidade e titularidade.

Art. 3º. A Central de Atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

§ 1º. Os atendimentos para confecção de petição inicial serão realizados no turno da manhã, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, e serão previamente agendados via Central de Atendimento ao Cidadão (**Call Center), WhatsApp, internet, presencialmente, ou por outro meio disciplinado por Portaria do Defensor Público-Geral.**

§ 2º. Os atendimentos para confecção de peças de defesa, acompanhamento e análise processual, sem prévio agendamento, serão realizados no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, das 13h00m às 17h00m, por ordem de chegada, respeitadas as prioridades previstas em lei, mediante senhas de atendimento que serão distribuídas diariamente das 13h00m às 15h00m.

§ 3º. Na eventualidade de impossibilidade de atendimento no mesmo dia, o assistido que recebeu a senha terá seu atendimento reagendado.

§ 4º. O atendimento inicial será realizado por Defensor Público previamente agendado pela Central de atendimento.

Art. 4º. Os Defensores Públicos com atuação nos Núcleos Temáticos, que integram a Central de Atendimento Cível da Capital, exceto o Núcleo de Família e Registro Civil, serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial, defesas, audiências e demais recursos de atribuição de competência dos Defensores Públicos de 1º grau e todo o acompanhamento e análise de processos eletrônicos e físicos que ainda não tenham sido digitalizados pelo TJPE, no âmbito do 1º grau de jurisdição.

§ 1º. Os Defensores Públicos com atuação no Núcleo de Família e Registro Civil serão os responsáveis pela elaboração das petições iniciais, emendas à inicial, defesas, e demais recursos de atribuição de competência do Defensor Público de 1º grau, ao passo que o acompanhamento, análise processual, confecção dos recursos cabíveis, bem como a realização de audiências serão de responsabilidade do Defensor Público com exercício na unidade jurisdicional competente.

§ 2º. Nas ações em que a Defensoria Pública representar autor e réu, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a representação dos assistidos deverá ser patrocinada por Defensores Públicos distintos que exerçam suas atribuições no Núcleo Temático correspondente.

§ 3º. Nas ações em trâmite nas Varas de Família e Registro Civil da Capital, em que a Defensoria Pública já representa o autor e for intimada, dentro das regras estabelecidas no Código de Processo Civil, para atuar como Curadora Especial da parte ré, a fim de que não seja configurado conflito de interesse, a atuação da Defensoria Pública dar-se-á da seguinte maneira:

I - O Defensor designado para atuar na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 2ª para atuar na 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

II - O Defensor designado para atuar na 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

III - O Defensor designado para atuar na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

IV - O Defensor designado para atuar na 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital; O Defensor designado para atuar na 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

V - O Defensor designado para atuar na 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital;

VI - O Defensor designado para atuar na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. O Defensor designado para atuar na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital será o Curador Especial natural da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

§ 4º. Nos demais casos, a atuação da Defensoria Pública como Curadora Especial será exercida pelos Defensores Públicos com atuação nos respectivos Núcleos Temáticos.

Art. 5º. As audiências das Varas de Família e Registro Civil serão realizadas pelos Defensores Públicos com exercício nas respectivas Unidades Judiciárias e, quando necessário, pelos Defensores Públicos atuantes no Núcleo de Família e Registro Civil.

§ 1º. Os Defensores Públicos receberão previamente do respectivo Coordenador, por meio eletrônico, incluindo e-mail e aplicativo de rede social, a pauta de audiências, ou por outro critério a ser adotado pelo coordenador.

Art. 6º. Cada Defensor Público, com atuação na Central de Atendimento Cível da Capital, realizará, diariamente, 8 (oito) atendimentos, não estando contabilizados, neste número, os retornos e as urgências.

Parágrafo Único. Em virtude das urgências diárias de saúde, cada Defensor Público com atuação no Núcleo de Fazenda Pública realizará diariamente 4 (quatro) atendimentos iniciais, não estando contabilizados neste número os retornos e as urgências.

Art. 7º. São atribuições dos Defensores Públicos que atuam na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:

I – Realizar atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;

II- Prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências, que entender necessárias, excetuada a matéria de competência especializada de outro núcleo da Defensoria Pública;

III– Fazer encaminhamentos das partes a outros serviços que entender necessários, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;

IV – Assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;

V – Em caso de negativa de atendimento, quando inexistir hipótese de atuação institucional ou quando a pretensão do assistido for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, o Defensor Público deverá comunicar o fato com as razões de seu parecer ao Defensor Público-Geral que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar, sem prejuízo de posterior delegação.

VI – Havendo conflito de atribuições entre os Núcleos Temáticos que integram a Central de Atendimento na Comarca do Recife/PE, o Defensor Público que suscitar o conflito deverá comunicar o fato ao Defensor Público-Geral que irá determinar qual o Núcleo responsável pelo atendimento, sem prejuízo de posterior delegação.

Art. 8º. São direitos dos cidadãos, em atendimento na Central de Atendimento Cível da Capital, entre outros:

I - Receber atendimento jurídico de qualidade e eficiente;

II – Receber informações acerca do funcionamento do Núcleo e de sua demanda;

III - Ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV – Ter o patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor Natural.

Art. 9º. Na ausência não programada ou não justificada de algum Defensor Público, lotado na Central de Atendimento da Capital, os atendimentos agendados serão redistribuídos, de forma igualitária, entre os demais integrantes do respectivo Núcleo, mediante compensação.

Parágrafo Único O Defensor Público que, injustificadamente, ausentar-se do serviço, deverá compensar o número de atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. Fica extinto o Núcleo Cível do Fórum Joana Bezerra, de forma que suas atribuições serão absorvidas, conforme a matéria, pelos Núcleos Temáticos que fazem parte da estrutura da Central de Atendimento Cível da Capital.

Art. 11. Ato do Defensor Público-Geral redistribuirá os Defensores Públicos que atualmente exercem atividade de forma cumulativa no Núcleo Cível do Fórum Joana Bezerra entre os Núcleos Temáticos da Central de Atendimento Cível da Capital.

Art. 12. Fica revogada a Resolução n. 01, de 10 de maio de 2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que cria a Central Unificada de Resposta do Réu.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

ETELVINA AYRES
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO N° 04 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e
CONSIDERANDO o disposto no §9º, do art. 4º, da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 46, inciso V, da Lei Complementar Estadual 20, de 09 de junho de 1998, que conferem ao Defensor Público a prerrogativa de utilização de carteira de identidade funcional;
CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal n° 7.360, de 18 de novembro de 2010, que institui o modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público;

Resolve:
Art. 1º Fica instituída, com fé pública em todo território nacional, a carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado.
§1º - A carteira de identidade funcional é o documento de identificação e instrumento das prerrogativas do Defensor Público, assegurando ao seu titular todas as prerrogativas estabelecidas no art. 44 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, e no art. 46 da Lei Complementar Estadual 20, de 09 de junho de 1998.
§2º - A carteira de identidade funcional assegura o porte de arma em todo o território pernambucano, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista.
§3º - A carteira de identidade funcional tem prazo de validade indeterminado, para o Defensor
Público Ativo.

Art. 2º As carteiras serão numeradas, correspondentemente, de 001 (um) ao infinito, em ordem crescente, mantendo-se a numeração original em sua renovação.
§1º - A numeração das carteiras de identidade funcional expedidas aos Defensores Públicos empossados, após a publicação desta Resolução, obedecerá a data de posse no cargo, respeitada ordem de classificação no concurso.
Art. 3º A carteira de identidade funcional do Defensor Público atenderá as características relativas à sua confecção e formatação estabelecidas no Decreto 7.360, de 18 de novembro de 2010 e serão assinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
Parágrafo único - No caso de impedimento do Defensor Público-Geral do Estado, a carteira de identidade funcional será assinada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado

Art. 4º Quando exonerado, demitido do cargo, o Defensor Público deverá devolver a carteira de identidade funcional ao Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A Defensoria Pública manterá livros próprios, onde serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira.

Art. 6º As carteiras funcionais dos Membros da Defensoria Pública, que não atendam à forma estabelecida no Decreto 7.360, de 18 de novembro de 2010, serão substituídas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, findo o qual perderão a validade.

Art. 7º A carteira funcional será confeccionada imediatamente após a entrada em exercício do Defensor Público, sem ônus para o titular, devendo ser entregue no prazo de 03 (três) meses.
§1º - A substituição da carteira funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:
I - constatação de erros nos dados da carteira;
II - alteração do modelo de carteira funcional.
§2º - O extravio da carteira funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Defensor Público-Geral, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.
§3º - O Defensor Público poderá solicitar, por escrito, ao Defensor Público-Geral, a confecção de nova carteira funcional, desde que justifique a necessidade do novo documento, o que poderá ocorrer por alteração de dados biográficos, mau estado de conservação do documento, ou qualquer outra justificativa razoável, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.
§4º - A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.
§ 5º O pagamento nas hipóteses **supra será realizado mediante emissão de guia de recolhimento (boleto) pelo Setor Financeiro da DPPE.**

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

ETELVINA AYRES
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO N° 05 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Adota, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Código de Ética editado e aprovado pelo Colégio Nacional de Estados, do Distrito Federal e da União.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8°, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 09 de junho de 1998, ouvido o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 09 de junho de 1998, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a edição pelo CNCG - Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, de um Código de Ética único para todas as Defensorias Públicas, como instrumento regulador das normas de conduta a serem observadas pelos membros da Instituição no exercício das atribuições do cargo;
CONSIDERANDO que as atividades dos Defensores Públicos exigem comportamentos compatíveis com o decoro e a moralidade pública, dada a natureza e a diversidade das atribuições institucionais;
CONSIDERANDO que a congregação das normas de conduta em um único Código facilitará o conhecimento dos padrões éticos a serem observados diariamente pelos membros da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO que a observância dos padrões éticos de conduta traduz compromisso e responsabilidade na prestação jurídica, judicial ou extrajudicial, ao hipossuficiente, além de preservar a imagem da Instituição;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria Pública para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de seus trabalhos e contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos;
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional dos membros da Defensoria Pública,
R E S O L V E:
Art. 1º Adotar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas - CNCG, nos termos da Resolução nº 002/GAB/CNCG, de 24 de setembro de 2009, conforme anexo único.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, de Junho de 2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado.

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União é instrumento de realização dos princípios e normas de conduta da Defensoria Pública e será aplicado extensivamente aos seus servidores, Ouvidores-Gerais das Defensoria Públicas e demais órgãos auxiliares.

Art. 2º O exercício das funções da Defensoria Pública exige dos integrantes da Instituição essencial à justiça, conduta compatível no exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da independência, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, das Leis Orgânicas Federal e Estadual, das normas regulamentares internas e com os preceitos deste Código.

Art. 3º O Código de Ética dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União tem por finalidade:
Pública; Pública Pública;
I - especificar as regras éticas de conduta dos membros da Defensoria
II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Defensoria
III - preservar a imagem e a reputação dos membros da Defensoria
IV- criar mecanismo de consulta na Corregedoria-Geral, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros da Defensoria Pública;
V- dotar os órgãos correicionais da Defensoria Pública de mecanismos padronizados para atuação na prevenção e correção de condutas atentatórias à ética, no âmbito da Instituição e das atribuições.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos Atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade no que se refere aos deveres gerais de probidade, legalidade à Instituição, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§ 1º Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

TÍTULO III
DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Art. 5º A independência funcional constitui garantia ao exercício e ao desempenho das funções de Defensor Público, balizada pelo arcabouço legal regente da sua atuação.
Art. 6º Sem prejuízo da hierarquia administrativa e dos preceitos legais pertinentes, tem o Defensor Público a garantia de atuar com independência técnica, desempenhando suas atividades sem receber indevidas influências à convicção que deve formar para a defesa dos casos que lhes sejam submetidos.

Art. 7º Exige-se do Defensor Público que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação defensorial de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

TÍTULO IV
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I
Dos Deveres Fundamentais

Art. 8º São deveres fundamentais do membro da Defensoria Pública:

I - respeitar e cumprir a Constituição, as leis do País e as normas internas da Instituição;

II - promover o acesso dos hipossuficientes e dos vulneráveis à Justiça;
III - promover e zelar pela autonomia da Defensoria Pública;
IV – zelar pelo prestígio, aprimoramento, valorização e pelas prerrogativas da Defensoria Pública;
V - exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
VI - respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da administração superior da Instituição, salvo se manifestamente ilegais;
VII - tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento.

CAPÍTULO II
Dos Deveres Funcionais, Administrativos e Legais

Art. 9º Constituem deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:
I - zelar incondicionalmente pela defesa dos cidadãos hipossuficientes e/ou vulneráveis;
II - denunciar quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos ou limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas;
III - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;
IV – Cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos feitos;
V – Comparecer as Audiência e sessões parra as quais se encontrar intimados;
VI -- recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos, autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como às que não tenham valor comercial e as distribuídas por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;
VII - abster-se de participar de debates e entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processos submetidos a segredo de justiça ou de atribuição de outro membro da Instituição;
VIII - comunicar á Corregedoria Geral qualquer inflação a preceito deste Código da qual tiver conhecimento;
IX - manter boa conduta e decoro, de modo a não comprometer a dignidade da função pública ou, de qualquer forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública, afetando a credibilidade institucional;
X - não negligenciar os interesses da Instituição em beneficio de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei;
XI - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao direito do destinatário dos serviços defensoriais;
XII - abster-se de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem como de receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, no exercício de suas atribuições;
XIII - receber respeitosamente partes, autoridades públicas e outros interessados que os procurem em razão do cargo ou função;
XIV - velar por sua reputação profissional e pessoal, de forma a evitar que esta comprometa a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, deprecie a imagem da Defensoria Pública; leis;
XV - contribuir para o aprimoramento da Instituição, do Direito e das
XVI - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em
razão do cargo ou função;
XVII - prestar as informações requisitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;
XVIII - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
XIX - utilizar o e-mail, institucional para as cumicicações oficiais que realiza;
XX - desempenhar as funções institucionais para as quais for designado;
XXI - residir na sede da unidade em que se encontre lotado, salvo quando devidamente autorizado pelo órgão competente;
XXI - manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III
Dos Atos Incompatíveis com o Decoro do Cargo

Art. 10. Constituem atos incompatíveis com o decoro do cargo:

I - usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do cargo, ou fazê- lo fora do exercício das suas funções;

II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custas processuais;

III - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

IV- participar de sociedade civil ou comercial sob forma defesa em lei; e

V - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública sem previsão expressa de lei, salvo uma de magistério.

CAPÍTULO IV
Dos Atos Atentatórios ao Decoro do Cargo

Art. 11. Constituem atos atentatórios ao decoro do cargo:

I - perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos Órgãos Colegiados da Instituição ou a elas relacionados;
II - praticar ofensas físicas ou morais em locais públicos ou privados, valendo-se da qualidade de Defensor Público, de modo a comprometer a dignidade da função ou, de qualquer outra forma, depreciar a imagem da Defensoria Pública;
III- manifestar-se publicamente por qualquer meio, inclusive eletrônico e/ou mídias sociais, para emitir juízo pejorativo ou ofensivo acerca da Instituição, de seus membros ou servidores, respondendo peles excessos cometidos; ¨
IV - usar das prerrogativas do cargo para ingressar gratuitamente em estabelecimentos privados como bares, cinemas, boates, teatros, estádios, espetáculos artísticos e similares, salvo em atividade funcional;
V - ofender, por atos ou palavras, autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;
VI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou assediar colegas, servidores ou terceiros;
VII- usar os poderes e prerrogativas do cargo para obter, para si ou terceiro, qualquer tipo de vantagem junto a órgão, autoridade ou servidor público;
VIII - usar o cargo para obter, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios em negócios privados;
IX - usar o cargo para eximir-se da ação legal de agentes do poder público;
X - revelar, mesmo que no âmbito da Instituição, conteúdo de debates ou deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública que esteja coberto por sigilo;
XI - revelar publicamente informações ou documentos de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, de forma a prejudicar os interesses da Instituição;
XII - revelar publicamente informações ou documentos de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, de forma a prejudicar os interesses da Instituição;
XIII - deixar de atender, sem motivo justo, às pessoas que o procurem em razão de suas atribuições;
XIV - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;
XV - utilizar, para fins privados, servidores, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;
XVI - discriminar, no exercício das funções, pessoas por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;
XVII- praticar incontinência pública ou conduta escandalosa de forma a comprometer a dignidade da função ou depreciar a imagem da Defensoria Pública;
XVIII- descurar-se do interesse público;
XIX – trajar-se de forma incompatível com o cargo e em desacordo com a praxe forense, inobservando a compostura e o uso adequado em todos os atos defensoriais;
XX- nomear ou designar para cargos em comissão e para funções comissionadas, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, próprio ou de outro membro da Defensoria Pública, na forma vedada pela lei ou por este Código;
XXI- deixar de acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos superiores da Defensoria Pública;
XXII- não manter o gabinete organizado, deixando de zelar pelo patrimônio e pela documentação sob sua responsabilidade;
XXIII - deixar de apresentar a declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na forma da lei;
XXIV - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a evento para o qual se inscreveu e de cuja participação decorra ônus para os cofres públicos;
XXV- não zelar pela impessoalidade nas relações com a imprensa;
XXVI - litigar de má-fé ou para satisfazer interesse estritamente pessoal;
XXVII - dar causa a acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;
XXVIII- recusar-se a prestar informações sobreprocessosou procedimentos, quando solicitadas pelo interessado, observada a legislação específica;
XXIX- deixar, injustificadamente, por ocasião de férias, licença prêmio, promoção ou remoção, processos ou procedimentos com prazos vencidos ou sem o devido andamento;
XXX- usar de artifício para provocar a redistribuição de processos e outros feitos a seu cargo.

CAPÍTULO V
Da Integridade Pessoal e Profissional

Art. 12. A integridade de conduta do membro da Defensoria Pública fora do âmbito estrito da atividade defensorial, contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na Instituição.
Art. 13. O Defensor Público deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade defensorial impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, desde que respeitadas as garantias e liberdades individuais.

CAPÍTULO VI
Da Cortesia

Art. 14. O Defensor Público tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os juízes, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a Instituição, especialmente os usuários do serviço público prestado.

Parágrafo único. Impõe-se ao membro da Defensoria Pública a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.

Art. 15. A atividade disciplinar, de correição e de fiscalização será exercida sem infringência ao devido respeito e consideração pelos correicionados.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os preceitos deste Código complementam os deveres funcionais dos Defensores Públicos que emanam da Constituição, da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro 1994 e das demais disposições legais e será aplicado observando as peculiaridades das legislações locais.
Art. 17. As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente, quando implicarem prática de infração disciplinar.
§ 1° Quando não implicarem infração disciplinar prevista em lei, as violações aos preceitos deste Código serão prevenidas e corrigidas pelas Corregedorias das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, por meio de:
a) oitiva prévia do membro através de entrevista orientadora, de caráter individual, cujo teor será registrado no prontuário da Corregedoria Geral; ou
b) recomendação escrita, que pode ser também de caráter geral quando o tema tratado assim comportar.
§ 2° A violação dos termos da recomendação ou entrevista orientadora citadas no dispositivo anterior será considerada descumprimento do dever legal, a ser apurado através de processo disciplinar próprio.
Art. 18. As Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, através de suas Corregedorias Gerais, entregarão aos Defensores Públicos em exercício e, por ocasião da posse de todo Defensor Público, um exemplar do Código de Ética dos Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União, para fiel observância.
Art. 19. Este Código entrará em vigor após a sua publicação e posterior referendum de todos os seus preceitos, pelos respectivos Conselhos Superiores das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

ETELVINA AYRES
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 12/2020 NECCEP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, instituído e regulamentado pela Resolução5 de 26 de agosto de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal, e, ainda:
CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe da defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;
CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais'' (Art. 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);
CONSIDERANDOque a Lei de Execução Penal alçou a Defensoria Pública à condição de Órgão da execução penal, com o dever de velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, salvaguardando os direitos humanos das pessoas presas (art. 81-A e 81-B da Lei n° 7210/84);
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado democrático de direito, fundamenta-se no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CRFB/88);
CONSIDERANDO a vedação constitucional às penas cruéis e desumanas, bem como o respeito à integridade física e moral dos presos, conforme artigo 5º, incisos XLVII, "e" e inciso XLIX da Constituição Federal, além da proteção, também em ordem constitucional, aos vínculos familiares (Capítulo VII do Título VII da CRFB);
CONSIDERANDO que a incomunicabilidade é vedada mesmo na declaração de Estado de Sítio, nos termos do artigo 136, §3º, IV da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também conhecidas por Regras de Nelson Mandela (art. 58) estabelecem ser direito dos presos a comunicação com amigos e familiares;
CONSIDERANDO que o direito à visita é garantido pela Lei de Execução penal, em seu art. 41, inciso X, mencionando expressamente que constitui direito do preso a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
CONSIDERANDO que o direito de visitas encontra-se expressamente garantido no Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (artigos 101, 111 e 112);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a suspensão das visitas presenciais determinadas pela Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco na Portaria SJDH Nº 23 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o declarado entendimento do Departamento Penitenciário Nacional de que a suspensão das visitas irá desencadear rebeliões em todo o país e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas a rebeliões nos estabelecimentos penais do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de redução do ingresso ilegal de aparelhos celulares nos estabelecimentos prisionais do Estado;
CONSIDERANDO a existência de recursos no Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (previsto na Lei Estadual nº 15.689/2015), para aquisição de equipamentos de comunicação;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o cumprimento de medidas sanitárias preventivas em razão do COVID-19 com a imprescindível concretização do direito humano à comunicação das pessoas privadas de liberdade com os seus familiares;

RECOMENDA
À Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco (SERES), na pessoa do seu Secretário Executivo, Excelentíssimo Senhor Cícero Márcio de Souza Rodrigues, a adoção das seguintes medidas elencadas:
a. Aquisição de equipamentos suficientes para viabilizar visitas virtuais, ao menos, uma vez por mês;
b. Aquisição de equipamento de telefonia suficientes para comunicação dos presos com seus familiares, ao menos, a cada duas semanas;
c. Distribuição das visitas ao longo dos dias de semana, não se restringindo apenas aos finais de semana;
d. Comunicação a todas as pessoas privadas de sua liberdade sobre a possibilidade de estabelecer contato telefônico e visitas virtuais com os seus familiares, bem como a adequada publicidade desta possibilidade para seus familiares no sítio eletrônico desta Secretaria;
e. A disponibilização de atendimento psicológico aos presos do Estado, com o fim de reduzir os danos à sanidade mental durante esse período pandêmico em que se está tolhido o direito à visitação presencial e ao convívio familiar dos internos;
Solicita-se que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, diante da situação de urgência enfrentada, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação, com o fornecimento de cronograma para sua implementação. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas, direcionadas ao endereço eletrônico execucoes.penais@defensoria.pe.gov.br.
Ressaltamos que a presente comunicação busca solucionar a demanda sem judicialização, e baseia-se na orientação desta Instituição no sentido de, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Complementar n° 80/94, "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".
Adverte-se, contudo, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas extrajudiciais ou judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação.

Recife, 4 de junho de 2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Marília Tenório Cardoso
Defensora Pública do Estado em exercício no
Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal

Michel Seichi Nakamura
Defensor Público do Estado em exercício no
Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal

Renata Patrícia Oliveira Nóbrega Gambarra
Defensora Público do Estado em exercício no
Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 21/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro total da frota de veículos desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor anual global estimado de R$ 39.843,44 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser realizado as 14:00hrs (horário de Brasília), do dia 11/06/2020. Recife, 30 de maio de 2020. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 034/2020 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2020; Processo Licitatório Nº 038/2019; Pregão Eletrônico Nº 014/2019, com a empresa **OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** CNPJ/MF sob o Nº **10.768.038/0001-62,** que tem como objeto O **Fornecimento de Materiais e Equipamentos de Construção para Pequenos Reparos** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 26 de Maio de 2020 até 25 de Julho de 2020.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000 000.3.3.90.30.
Número do Empenho: 2020NE000321, de 26 de Maio de 2020.
Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Maio de 2020.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2019, Processo Licitatório Nº 030/2019; Dispensa Nº 016/2019, com a senhora **MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA FERNANDES,** CPF/MF sob o Nº 065.367.354-04, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato que tem por objeto a **Locação do Imóvel** situado na **Praça Jaime Alves Pinheiro, Nº 180, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP.: 55.296-675,** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.010100 0000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2020NE000319, de 26 de Maio de 2020.
Vigência: 15 de Junho de 2020 até 14 de Junho de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Maio de 2020.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2019, Processo de Adesão Nº 003/2019 de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 009.2019 do Tribunal de Justiça de Goiás, referente ao **Edital Nº 002/2019**, **PROAD Nº 20172000068368,** com a empresa **DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME,** CNPJ/MF sob o Nº 18.799.897/0001-20, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato que tem por objeto a **Aquisição de Certificados Digitais A3 e Tokens, contemplando Validação Presencial na filial localizada no seguinte endereço: Rua Ribeiro de Brito, Nº 830, Cj. 301, Boa Viagem CEP 51021-310 Recife, Pernambuco,** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000 000.3.3.90.40.
Número do Empenho: 2020NE000320, de 26 de Maio de 2020.
Vigência: 13 de Junho de 2020 até 12 de Junho de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Junho de 2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2019, Processo Licitatório Nº 021/2019; Pregão Eletrônico Nº 009/2019, com a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA,** CNPJ/MF sob o Nº 09.480.880/0001-15, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacional e Outros Serviços Correlatos, remunerados através de taxa de transação,** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000 000.3.3.90.33.
Número do Empenho: 2020NE000316, de 20 de Maio de 2020.
Vigência: 21 de Maio de 2020 até 20 de Maio de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2016, Processo Licitatório Nº 060/2016; Dispensa Nº 021/2016, com a senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO FRAGA,** CPF/MF sob o Nº 062.444.914-91, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato que tem por objeto a **Locação do Imóvel** situado na **Avenida Cleto Campelo, Nº 3167, Moreno, Pernambuco, CEP: 54800-000,** atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.010100 0000.3.3.90.36.
Número do Empenho: 2020NE000318, de 26 de Maio de 2020.
Vigência: 25 de Junho de 2020 até 24 de Junho de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Maio de 2020.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Convênio Nº 003/2020 firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** com a finalidade de Concessão de Empréstimo, com averbação das prestações em folha de pagamento, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 16 de Abril de 2020 até 19 de Setembro de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Abril de 2020.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2020.

ONDE SE LÊ:
Contrato Nº 033/2020... Locação do Imóvel situado na **Locação do Imóvel** situado na **Rua Alcebíades, Nº 299, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP.: 55.870-000...**

LEIA-SE:
Contrato Nº 033/2020... Locação do Imóvel situado na **Rua Ermírio Ribeiro, Nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000...**

ONDE SE LÊ:
Contrato Nº 032/2020... Locação do Imóvel situado na **Rua Ermírio Ribeiro, Nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000...**

LEIA-SE:
Contrato Nº 032/2020... Locação do Imóvel situado na **Locação do Imóvel** situado na **Rua Alcebíades, Nº 299, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP.: 55.870-000...**

Recife, 29 de Maio de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL